



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 158/2026

Autor: Ver. Antenor Mariano

Relator(a): Ver(a). EDIZIO

Ementa: Institui o "Cordão AVC Estrela" como símbolo de identificação voluntária de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC) e suas sequelas, no âmbito do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 158/2026, de autoria do nobre Vereador Antenor Mariano, protocolado em 08 de junho de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 78, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição institui o "Cordão AVC Estrela" como símbolo de identificação voluntária de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral e suas sequelas no âmbito do Município de Maracanaú (art. 1º). O art. 2º descreve o símbolo — faixa de tecido azul com desenhos de estrelas — e estabelece, em parágrafo único, que sua utilização é facultativa e não substitui documentos legalmente exigidos. O art. 3º define o uso do cordão como meio auxiliar de identificação para fins de atendimento humanizado. O art. 4º recomenda, sem obrigar, aos estabelecimentos públicos e privados a divulgação do significado do cordão entre seus colaboradores. O art. 5º estabelece que a utilização indevida não gera presunção absoluta de condição clínica. O art. 6º prevê cobertura pelas dotações orçamentárias próprias.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa municipal e fundamentos constitucionais

A proposição encontra amparo constitucional nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 5º, caput (igualdade e direito à vida), e 23, II, da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao Poder Público — em todos os níveis federativos — o dever de proteger e integrar socialmente as pessoas com deficiência. O art. 30, I e II, da Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O AVC constitui uma das principais causas de incapacidade permanente no Brasil, gerando limitações frequentemente invisíveis — o que torna a identificação voluntária instrumento de nítido interesse local para o atendimento humanizado da população afetada nos serviços municipais e nos estabelecimentos do Município. No plano local, o art. 1º, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú consagra o "absoluto respeito aos direitos humanos, com garantia de amparo, respeito e defesa



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

[...] da pessoa com deficiência" como princípio fundamental da administração municipal, conferindo base normativa específica à proposição.

2. Regularidade da iniciativa parlamentar e ausência de vício formal

A proposição não apresenta vício de iniciativa. Não cria cargos, não reorganiza a estrutura do Poder Executivo, não designa secretaria específica para execução e não impõe obrigações operacionais à Administração. O art. 4º, ao recomendar — e não obrigar — os estabelecimentos públicos e privados a divulgar o significado do cordão, emprega corretamente a linguagem recomendatória não cogente, sem criar obrigação jurídica passível de sanção ou de gerar ônus ao erário. A cláusula do art. 6º de cobertura por dotações orçamentárias próprias é adequada e suficiente para esta modalidade de proposição, uma vez que a lei não cria despesa operacional predeterminada. O instrumento é análogo às leis de calendário oficial e de símbolos de identificação já aprovadas por este Município e amplamente reconhecidas como modalidade legítima de iniciativa parlamentar.

3. Ausência de conflito com a legislação federal vigente

Ao contrário do Projeto de Lei nº 130/2026 — que criou conflito com a Lei Federal nº 13.031/2014 ao utilizar denominação distinta do símbolo nacional já consagrado — o PL 158/2026 institui símbolo inteiramente novo, sem equivalente na legislação federal vigente, destinado à identificação das pessoas acometidas por AVC. Não existe norma federal que trate especificamente da simbologia de identificação de pacientes pós-AVC, o que confere ao Município espaço legítimo de inovação legislativa suplementar, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal. A proposição alinha-se, ainda, à Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que reconhece as sequelas permanentes de AVC como condição incapacitante sujeita à proteção estatal integral, e ao art. 2º do mesmo Estatuto, que impõe ao Poder Público o dever de promover condições de igualdade e inclusão às pessoas com deficiência.

4. Técnica legislativa — precisão e salvaguardas adequadas

A proposição apresenta técnica legislativa cuidadosa. O art. 2º, parágrafo único, ao estabelecer que o uso do cordão é facultativo e não substitui documentos legalmente exigidos, previne interpretações extensivas indevidas. O art. 5º, ao afastar a presunção absoluta de condição clínica decorrente do uso indevido do símbolo, preserva a segurança jurídica e evita fraudes ou abusos no uso do instrumento. Essas cláusulas de salvaguarda demonstram sofisticação técnica compatível com os padrões exigidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. A redação está em conformidade com os padrões técnico-legislativos aplicáveis, sem contradições internas, redundâncias ou imperfeições que mereçam reparo.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 158/2026 é formalmente

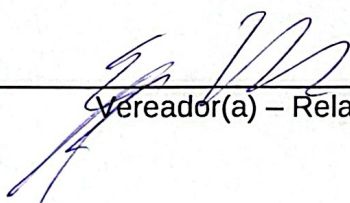


Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

constitucional, de iniciativa parlamentar regular, fundamentado nos arts. 1º, III, 5º, caput, 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no art. 1º, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú; que não há conflito com legislação federal vigente, vício de iniciativa, criação de despesa obrigatória nova ou designação imperativa de órgão do Executivo; e que a proposição apresenta salvaguardas técnicas adequadas de voluntariedade, não substituição de documentos legais e afastamento de presunção absoluta — este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 10 de junho de 2026.



Vereador(a) – Relator(a)